

Decreto n.º 15:072

Estando bastante adiantadas as obras de construção do novo edificio da Escola de Cerâmica de Lisboa e sendo urgente providenciar para que a sua conclusão se faça no mais curto prazo possível, de forma que no começo do novo ano lectivo este estabelecimento de ensino, actualmente sem instalação própria, se encontre devidamente instalado, o que se poderá conseguir dentro dos actuais recursos orçamentais do Ministério do Comércio e Comunicações:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico são transferidas para reforço da dotação do capítulo 4.º e artigo 38.º, «Construção do novo edificio da Escola de Cerâmica de António Augusto Gonçalves, de Lisboa», as seguintes verbas:

Capítulo 4.º:

Artigo 32.º Conclusão do edificio da antiga Academia Politécnica do Pôrto	44.905\$99
Artigo 32.º-A Construção do edificio, laboratórios e oficinas da antiga Faculdade Técnica da Universidade do Pôrto	20.000\$00
Artigo 32.º-B Reparação do edificio da antiga Academia Politécnica do Pôrto	5.402\$76
Artigo 32.º-C Reparação do edificio da Escola Industrial de Faro	10.000\$00
	<u>80.308\$75</u>

Capítulo 5.º:

Artigo 49.º-Á Trabalhos nos portos de mar e costa marítima	66.379\$75
Total	<u>166.688\$50</u>

Art. 2.º A importância que ficar disponível da construção do novo edificio será integralmente aplicada na instalação da Escola.

Art. 3.º Não é applicável à dotação inscrita no orçamento para a obra de que se trata e ao reforço agora decretado o disposto no artigo 25.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Decreto n.º 15:073

Tendo sido criada, por decreto de 9 de Setembro de 1927, uma escola primária complementar na sede do

concelho de Santo Tirso, com ensino profissional de desenho e modelação, o tendo posteriormente a respectiva Câmara Municipal representado no sentido de ser substituído aquele ensino pelo comercial, por melhor convir aos interesses da região;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar que o ensino profissional a ministrar na escola primária complementar de Santo Tirso seja o comercial.

O Ministro da Instrução Pública assim o tonha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Alfredo Mendes de Magalhães.

Decreto n.º 15:074

Considerando que ao Governo da República cumpre auxiliar e proteger as instituições particulares de assistência e instrução;

Considerando que a escola Instrução Amigos da Infância, com sede em Lisboa, na Rua Maria Pia, 204, 1.º, tem prestado assinalados serviços de educação e ensino à população mais pobre daquele bairro, mantendo uma escola particular de ensino primário elementar com dois lugares de professora;

Considerando que a direcção daquela colectividade, atentas as suas precárias condições económicas, luta actualmente com as maiores dificuldades para continuar a manter a referida escola sem o auxílio do Estado;

Considerando que esta escola vem sendo regida pelas professoras diplomadas Eugénia Marques de Oliveira Canelas e Maria Isaura;

Considerando ainda que não há adidos no quadro do ensino primário elementar e que a oficialização de escolas primárias particulares em condições convenientes pode ser subsidiada, sem gravame para o Tesouro, pela receita do Fundo nacional de instrução primária, por onde são abonados os encargos desta natureza;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É convertida em official a escola particular de ensino primário elementar, com dois lugares de professora, intitulada escola Instrução Amigos da Infância, com sede em Lisboa.

Art. 2.º Para os dois lugares de professora da escola convertida em official por este decreto deverão ser nomeadas as actuais professoras, Eugénia Marques de Oliveira Canelas e Maria Isaura, legalmente habilitadas para o exercício do magistério primário official.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.